



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA – UNISECAL
BACHARELADO EM DIREITO

KLEYTON CARNEIRO

FEMINICÍDIO EM PONTA GROSSA - PARANÁ

PONTA GROSSA

2020



KLEYTON CARNEIRO

FEMINICÍDIO EM PONTA GROSSA - PARANÁ

Feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio no sistema penal brasileiro.

Artigo apresentado como critério de avaliação da Disciplina de Trabalho de Curso II, 9º Período, do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal.

Orientador (a): Thayan Gomes da Silva

PONTA GROSSA

2020

Dedico este artigo às vítimas de violência doméstica, e também a todas as vítimas e familiares das vítimas apresentadas neste artigo, dedico ainda, aos funcionários e estagiários do Juizado de Violência Doméstica de Ponta Grossa, à juíza Dra. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, por seu brilhante trabalho no Juizado, ao Representante do Ministério Público e seus funcionários.



AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela vida maravilhosa que me proporciona, cheia de aprendizado e oportunidades de crescimento. Agradeço pela vida que estou pela vida que tenho e pelas pessoas que Ele colocou em meu caminho, me sinto abençoado todos os dias.

À minha mãe por ser a pessoa que mais admiro no mundo, meu porto seguro. A senhora é a mulher com o coração mais bondoso que já conheci um orgulho ter uma pessoa igual à senhora como mãe.

Às minhas irmãs, por serem, confidente, conselheira e me amar exatamente do jeito que sou mesmo com inúmeros defeitos.

Às minhas tias, tios e minha avó, por toda ajuda e palavras de apoio nos momentos mais difíceis que passamos.

Às minhas poucas, mas, verdadeiras amizades que mesmo não tendo parentesco sanguíneo se incluem em minha família. Obrigado por cada ombro amigo, cada palavra de conforto e incentivo, em especial ao Bruno e a Neide irmãos que a faculdade me proporcionou, obrigado por todas as ajudas, companhia e lanches após a aula e por nossas conversas e momentos.

Aos professores que compartilharam toda sua sabedoria nestes cinco anos, vocês são incríveis.

FEMINICÍDIO EM PONTA GROSSA – PARANÁ

Kleyton Carneiro¹ (Centro Universitário UniSecal)

Thayan Gomes da Silva² (Centro Universitário UniSecal)

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo central apresentar as discussões referentes à introdução da qualificadora do feminicídio no sistema jurídico-penal brasileiro, realizando uma análise acerca do poder punitivo do Estado frente à repressão contra a violência de gênero. Será demonstrado, a faceta mais cruel desta violência que é o feminicídio, ou seja, a morte de uma mulher em razão do seu gênero, o qual passou a ser um tema mais profundo de debate a partir do ano de 2015, quando promulgada a Lei n.º 13.104 que incluiu a prática como nova qualificadora do crime de homicídio. Feminicídio em Ponta Grossa – Paraná: feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio no sistema penal brasileiro. O tema justifica-se pela identificação do problema da desigualdade de gênero em todas as épocas e em todos os níveis da sociedade, a partir da qual, por meio da consolidação de uma cultura machista e patriarcal, a violência de gêneros perpetua. Neste projeto, a análise será realizada sobre os casos de Feminicídio na cidade de Ponta Grossa/PR. O presente artigo terá sua pesquisa elaborada por método qualitativo, esforçando-se para estabelecer a relação que há entre a aplicação da legislação brasileira e o dano moral decorrente do assédio moral no ambiente de trabalho. Com o intuito de almejar este fim, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica em que serão colhidas informações acerca do assunto em livros jurídicos, artigos científicos e a legislação brasileira. Assim, a abordagem do tema revela-se de suma importância, pois o feminicídio marca para sempre as vidas dos familiares por ser um crime tão cruel por si só.

Palavras-chave: Feminicídio, Feminicídio em Ponta Grossa/PR. Tribunal de Justiça do Paraná. Violência contra a Mulher.

Abstract: The present work has as main objective to present the discussions regarding the introduction of the qualifier of femicide in the Brazilian legal-penal system, carrying out an analysis about the punitive power of the State in the face of the repression against gender violence. It will be demonstrated, the most cruel facet of this violence is femicide, that is, the

¹ Acadêmico do 9º Período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: Kleyton.carneiro98@gmail.com

² Professor orientador. Thayan Gomes da Silva, mestre em sociologia pela UFPR. Titular das disciplinas de direito penal III e prática penal no Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - Unisecal, Ponta Grossa-PR E-mail thayangomess@gmail.com

death of a woman due to her gender, which has become a deeper topic of debate since 2015, when Law no. 13.104 which included the practice as a new qualifier for the crime of homicide. Feminicide in Ponta Grossa - Paraná: feminicide as a qualifying circumstance of homicide in the Brazilian criminal system. The theme is justified by the identification of the problem of gender inequality at all times and at all levels of society, from which, through the consolidation of a macho and patriarchal culture, gender violence perpetuates. In this project, the analysis will be carried out on the cases of femicide in the city of Ponta Grossa /PR. This article will have its research elaborated by qualitative method, endeavoring to establish the relationship that exists between the application of Brazilian legislation and the moral damage resulting from moral harassment in the workplace. In order to aim for this purpose, bibliographic research will be used in which information about the subject will be collected in legal books, scientific articles and Brazilian legislation. Thus, the approach to the theme proves to be extremely important, as femicide forever marks the lives of family members as it is such a cruel crime in itself.

Keywords: Feminicide, Feminicide in Ponta Grossa / PR. Paraná Court of Justice. Violence against Women.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é analisar a aplicabilidade da qualificadora de Femicídio no direito penal em Ponta Grossa/PR.

Para desenvolver a pesquisa, a metodologia utilizada foi a análise documental e a revisão crítico-literária, sobretudo a brasileira, já produzida sobre o tema.

O tema justifica-se pela identificação do problema da desigualdade de gênero em todas as épocas e em todos os níveis da sociedade, a partir da qual, por meio da consolidação de uma cultura machista e patriarcal, embasado pelo exemplo do direito de voto que somente foi concedido às mulheres em 1932, à violência de gêneros perpetua. Neste projeto, a análise será realizada sobre os casos de Femicídio na cidade de Ponta Grossa/PR. É sabido que, recentemente, o Código Penal brasileiro foi reformado pela Lei nº 13.104/15 que incluiu a figura do feminicídio como uma das qualificadoras do crime de homicídio.

Justifica-se também, pela necessidade de analisar a função da norma jurídico penal e, em especial, de suas possibilidades e limites como estratégia efetiva no enfrentamento da violência doméstica, verificando, neste sentido, se a promulgação da Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, traz efetivamente algumas mudanças em nosso ordenamento jurídico, ou representa, em sua essência uma medida para satisfazer a crença punitivo/vingativa presente em nossa sociedade.

Por fim, adentrando ao ponto central da pesquisa, será apresentada a Lei nº 13.104/15, recente mudança legislativa que introduziu no Código Penal brasileiro a figura do Femicídio como mais uma ação interventiva estatal na seara do combate à violência de gênero, refletindo-se ainda de que maneira ela pode ou não se relacionar ao Direito Penal.

Para atingir o objetivo proposto, o artigo está estruturado em duas partes. Na primeira, uma breve explicação do que é o crime de feminicídio. Na segunda parte informações sobre alguns casos de feminicídio que ocorreram na cidade de Ponta Grossa/PR, desde a criação da Lei nº 13.104/2015.

2 FEMINICÍDIO: ASPECTOS CONCEITUAIS E PRÁTICOS

O presente capítulo se dedicará a aprofundar o estudo de um dos mecanismos de opressão e violência à mulher, o Feminicídio. O feminicídio é o fenômeno que compreende as mortes violentas de mulheres, cuja motivação é tão somente a condição do gênero, ou seja, matar a mulher pelo fato de ela ser uma mulher.

O feminicídio representa a última etapa de um continuum de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter às mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de dominação patriarcal e misógino (BANDEIRA, 2013, p.1).

Para entendermos melhor, teremos como base a Constituição Federal de 1988, bem como leis federais que abordam o presente tema.

A Constituição Federal brasileira de 1988 em seu primeiro capítulo, no artigo 5º versa sobre direitos e deveres individuais e coletivos:

Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade.

No inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, temos garantido a igualdade entre homens e mulheres, com a seguinte redação “I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituição”.

Ainda em seu artigo 5º, inciso III a Constituição diz que “III– ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Desse modo, contrariando o que diz a Constituição Federal, vemos em nosso país, crescer diariamente a violência contra a mulher.

Na tentativa de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher foi decretada em 7 de agosto de 2006, pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição que diz:”§ 8º O estado assegurará a assistência à família da pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A Lei Maria da Penha foi criada para que fossem reprimidos todos os tipos de violência contra a mulher, com a criação de juizados especializados, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que configura para efeitos da Lei, como “Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Na tentativa de extirpar este tipo de violência, isto é, o feminicídio, a então Presidente da República Dilma Rousseff, decretou e sancionou em 9 de março de 2015, a Lei 13.104 alterando o art. 121 do decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o delito de “Feminicídio”, que se trata de uma nova modalidade de homicídio qualificado, inscrito no inciso VIU, do artigo 121, parágrafo 2º do Código Penal, com a seguinte redação:

“§ 2º se o homicídio e cometido: VI contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (incluído pela Lei 13.104, de 2015) Pena – Reclusão de doze a trinta anos”.

Feminicídio é o nome que se dá ao assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, ou seja, é um crime em razão de gênero.

A nova Lei tratou também de inserir o Feminicídio no rol dos crimes hediondos ao estabelecer:

§ 2º do art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração.

I homicídio (art.121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente seja homicídio qualificado (art.121 §2º I, II, III, IV, V e VI).

O Feminicídio de acordo com Debelak, Dias e Garcia, possui uma relação com a violência sofrida pela mulher dentro de seu próprio lar, neste sentido explicam que:

Embora o feminicídio não aconteça somente como a expressão máxima de um ciclo de violência vivido pela mulher dentro de seu próprio lar, a relação entre eles é inegável: 43,4% dos assassinatos femininos cometidos em 2011 no Brasil tiveram autoria do parceiro ou ex-parceiro da vítima, segundo o mapa de violência publicado no ano de 2012 - pesquisas mais recente sobre o tema, que ainda é de difícil apuração em decorrência da subnotificação dos casos e da falta de um padrão nacional para o registro destes dados. Aproximadamente uma em cada cinco brasileiras reconhece já ter sido vítima de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, de acordo com o Data Senado. Isto, no entanto, não quer dizer que elas foram ou são violentadas todos os dias. Este tipo de agressão costuma acontecer depois de uma série de investidas psicológicas contra sua integridade mental. (DEBELAK DIAS E GARCIA, 2015).

Desta forma, percebe-se que Feminicídio no Brasil é um problema que decorre da violência doméstica contra a mulher (estabelecidos na Lei Maria da Penha). Tem-se que a lei do Feminicídio é um avanço e tem por objetivo diminuir os índices dos assassinatos contra mulher, visando sua proteção.

Importante ressaltar que, nem todo assassinato de mulher se caracteriza como Feminicídio. O crime configura-se quando uma mulher se torna vítima de homicídio apenas por ser do sexo feminino, neste sentido conceitua Miranda que:

[...] “femicídio” ou “feminicídio”, é caracterizado na forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher em três situações: quando há relação íntima de afeto ou parentesco entre a vítima e o agressor; quando há prática de qualquer violência sexual contra a vítima e em casos de mutilação ou desfiguração da mulher que seria o assassinato da mulher em razão do seu gênero feminino. (2013, p 69).

No Brasil, o mais preocupante é que o feminicídio é cometido em sua maioria por parceiro íntimo da vítima, sendo que, quando há a fatalidade, já houve outros atos violentos que não foram denunciados por medo de represália ou porque a vítima não entende que a justiça pode protegê-la.

Conforme podemos ver no relatório final CPMI-VCM de 2013:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a

mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (Relatório Final CPMI-VCM, 2013, p 1004).

Boa parte dos trabalhos produzidos aponta para a falta de indicadores isolados sobre o sexo da vítima e outras informações que possibilitem elaborar políticas de enfrentamento para as diversas formas de violência que atingem as mulheres, inclusive o feminicídio. PASINATO, 2011, p. 233.

Ainda de acordo com esta classificação, os feminicídios se dividem em três categorias:

- a) **Feminicídios íntimos:** São aqueles cometidos por homens com os quais a vítima possui ou possuiu uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem-se nesta categoria os crimes cometidos por parceiros exclusivamente sexuais ou por aqueles com quem a vítima tem ou teve outras relações interpessoais, tais como maridos, companheiros ou namorados.

Importante frisar que esta espécie de feminicídio na maioria das vezes impacta de maneira irreversível a vida de outras pessoas ligadas à vítima, principalmente se tem filhos do casal, os quais são obrigados a viver na ausência da mãe e também do pai, quando este responde o processo criminal e é condenado a cumprir uma pena privativa de liberdade.

- b) **Feminicídio não íntimos:** São aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não possui relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais era ligada por relações de confiança, hierarquia ou amizade, a exemplo das que há entre empregador e empregada, amigos ou ainda colegas de trabalho.

Esta categoria pode ser subdividida em dois grupos-feminicídios não íntimos e feminicídios sexuais – conforme a vítima tenha ou não sido violentada sexualmente, algo muito comum nesta espécie. Há quem considere que feminicídios sexuais são uma forma de terrorismo que reforça a dominância masculina e rende todas as mulheres à sensação de insegurança contínua. HOCHMÜLLER, 2014, p. 36

- c) **Feminicídios por conexão:** Ocorrem quando uma mulher intervém para impedir o assassinato de outra mulher e, no processo, acaba também se tornando uma vítima fatal. Por sua natureza, desnecessária a existência de vínculos entre o agente e a vítima para caracterizá-lo, os quais podem ser até desconhecidos.

3 CASOS EMBLEMÁTICOS

Agora veremos alguns casos emblemáticos que ocorreram na cidade de Ponta Grossa/PR, com o intuito de demonstrar em que medida os crimes de feminicídio se distinguem dos crimes comuns, em especial dos denominados crimes passionais, uma vez que o discurso patriarcal habitualmente recorre à passionalidade para justificar ou amenizar a gravidade de atos fatais cometidos principalmente por homens contra mulheres.

Em Ponta Grossa/PR foram registrados 26 casos de feminicídio desde 2015, ano em que a lei entrou em vigor, muitos dos casos que veremos abaixo revela informações como a psicóloga Glaucia Niedermeyer Orth, 2019, nos traz:

"Muitas vezes aquela mulher vítima de feminicídio era a provedora da família e tinha filhos, que passam a ser criados pelos avós. O crime deixa a família em uma situação de vulnerabilidade social e econômica". Glaucia Niedermeyer Orth, psicóloga do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Agora veremos alguns casos de feminicídio que ocorreram nesta cidade entre os anos de 2015 até 2020, casos de diferentes formas em diferentes regiões desta cidade.

a. Primeiro caso de Feminicídio em Ponta Grossa/PR (réu T – vítima G), data 05/04/2015

O primeiro caso de feminicídio em Ponta Grossa aconteceu no dia 05 de abril de 2015, por volta das 18h30min, no bairro de Oficinas, o réu T desferiu vários disparos de arma de fogo com um revólver calibre 38 contra a vítima G, sendo que os disparos atingiram as costas da mesma.

Na época dos fatos o réu tinha 25 anos de idade e a vítima apenas 15 anos de idade, sendo que o réu estava namorando e convivendo com a vítima aproximadamente 5 meses.

O réu foi ao júri para ser julgado no dia 31 de março de 2016, o qual foi condenado a pena privativa de liberdade de 29 anos e 4 meses de reclusão e 12 dias-multa, a serem cumpridos no regime fechado.

b. Vítima se finge de morta para que o réu consume o crime (réu J – vítima A), data 27/10/2015

Este caso aconteceu no dia 27 de outubro de 2015, por volta da 1h30min, no bairro de Uvaranas nesta cidade, sendo que o réu J desferiu diversos golpes de arma branca (qual seja uma faca), conforme relato da vítima A. Ela sofreu aproximadamente 15 golpes de faca e fingiu-se de morta durante o ataque, por este motivo, não foi consumada sua morte.

Consta nos autos que o réu alugava um quarto da casa da vítima, os dois tiveram um relacionamento amoroso, todavia, a vítima nunca assumiu o réu como namorado. Na época dos fatos o réu tinha 23 anos de idade e a vítima 25 anos.

O réu foi julgado pelo tribunal do júri no dia 15 de agosto de 2017, o qual foi condenado nas sanções do art. 121, § 1º e § 2º, inc. VI, do Código Penal, na forma tentada conforme artigo 14 parágrafo único, do Código Penal, condenado a 5 anos e 5 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

c. Mulher é espancada com taco de baseball até a morte (réu A – vítima J), data 27/07/2017

O crime aconteceu no dia 27 de julho de 2017 entre as 00h00min e 3h00min, no bairro Órfãs, nesta cidade, onde o réu A desferiu diversos golpes na vítima J com um taco de baseball, em seguida com um pedaço de corda estrangulou a vítima, causando-lhe asfixia mecânica.

Consta nos autos que o réu teria cometido o crime em razão de ciúmes, pois a vítima ingeria bebida alcoólica e dançava com os clientes do estabelecimento em que eram sócios, momentos antes do fato. O réu e a vítima conviviam maritalmente por aproximadamente 2 anos.

Este caso teve bastante repercussão na cidade, a vítima cursava a faculdade de direito e tinha uma filha pequena. O réu deixou 3 bilhetes no local do brutal assassinato dizendo: 1º bilhete: “Ela pulou ne mim com o taco só me defendi e acabou”, 2º bilhete: “Fiz isso por amor ela acabou com minha vida e me traiu dei tudo por ela” e no 3º e último bilhete: “Ela sempre quis me enganar desculpa”, em seguida, fugiu para a cidade de Foz do Iguaçu, onde foi preso pela polícia civil no momento em que cruzaria a fronteira entre Brasil e Paraguai pela Ponte da Amizade.

O réu na época dos fatos tinha 39 anos e a vítima 30 anos. O réu foi julgado pelo Tribunal do Júri no dia 31 de janeiro de 2019, e foi condenado a 25 anos de reclusão, sendo fixado o regime fechado para o cumprimento da pena. Houve uma diminuição da pena através de um recurso apresentado pelo advogado do réu e sua pena final ficou em 18 anos e 9 meses de reclusão.

d. Réu mata a vítima e tenta matar o filho do casal (réu A – vítimas J, F e J), data 19/10/2017

Crime ocorreu no dia 19 de outubro de 2017, por volta das 04h00min, no bairro Cará-Cará, nesta cidade, sendo que o réu A matou a vítima J desferindo diversos golpes de arma branca, qual seja uma faca, destaca-se que o réu cometeu o crime na presença de seu filho F, que na época dos fatos tinha apenas 12 anos de idade.

Na mesma ocasião o réu tentou matar seu filho F atingindo-lhe com golpes de arma branca, a mesma arma do crime anterior, uma vez que este presenciou a morte de sua mãe, e o menor afrontou o réu a fim de defendê-la, os golpes atingiram a região vital da vítima, o qual somente não consumou o fato, pois a vítima F recebeu rápido atendimento médico-hospitalar.

O réu teria ainda ameaçado o irmão da vítima, J, tendo em vista que ele tentou defender sua irmã. Destaca-se que o réu teria cometido os crimes por motivo de ciúme, uma vez que teria descoberto que fora traído pela vítima J.

O réu foi levado a julgamento pelo tribunal do júri no dia 14 de fevereiro de 2019, o qual foi condenado a pena de 42 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, além de 01 mês e 15 dias de detenção, todavia após recursos a pena definitiva do réu ficou em 34 anos, 5 meses e 15 dias de reclusão, regime inicial fechado.

e. Réu desferiu marteladas na cabeça da vítima, por causa da senha do celular da mesma (réu J – vítima A), data 03/01/2018

Caso aconteceu no dia 03 de janeiro 2018, no bairro Boa Vista, nesta cidade onde o réu teria apoderado-se do telefone celular de sua ex-companheira. Por volta das 18h30min a vítima retornou na residência e pediu ao réu para que lhe entregasse o aparelho, sendo que este se recusou e passou a pedir para que a vítima passasse a senha do aparelho para ele.

Como a vítima se negou a fazer, o réu teria a ameaçado dizendo que iria matá-la, em seguida o réu ofereceu o aparelho à vítima, e no momento em que a vítima se aproximou para pegar o celular, o réu pegou um martelo que trazia escondido nas costas e passou a desferir golpes contra a cabeça da vítima. Mesmo a vítima implorando para que ele parasse as agressões o réu respondia que queria mesmo matá-la.

O réu somente não consumou o crime porque a vítima gritou por socorro e seus vizinhos evitaram que o réu continuasse a agressão. A vítima foi submetida a procedimento médico cirúrgico de urgência que salvou sua vida. O júri está marcado para o dia 28 de janeiro de 2021.

f. Réu somente não matou a vítima e sua irmã, pois a munição não detonou (réu R – vítimas E e K), data 01/02/2018

Crime ocorreu no dia 1º de fevereiro de 2018, por volta das 20h, no bairro Gralha Azul, nesta cidade, sendo que o réu invadiu a residência de sua ex-companheira, qual estava grávida de 5 meses, arrombando a porta da residência e ao notar que a vítima E e sua irmã K de 15 anos se esconderam no banheiro, este veio a arrombar a porta do banheiro também.

Ato contínuo o réu apontou o revólver Taurus calibre 32 em direção à cabeça da vítima e acionou o gatilho, visando atingi-la com um disparo, entretanto não logrou êxito, pois a munição não detonou, muito embora tenha percutido.

Em seguida o réu apontou o revólver em direção à cabeça da irmã da vítima, e novamente a munição não detonou, muito embora a cápsula tenha percutido.

O réu foi levado a julgamento pelo tribunal do júri no dia 04 de dezembro de 2018, sendo condenado a uma pena de 8 anos de reclusão e 10 dias multa.

g. Caso de bastante repercussão na cidade, réu mata a namorada e desfere facada na mãe da vítima (réu J – vítimas L e R), data 10/03/2019

No dia 10 de março de 2019, por volta das 03h15min, bairro Jardim Carvalho, nesta cidade, o réu teria tentado matar a vítima R (mãe de sua namorada), ao atingi-la com uma facada na região vital (região cervical), sendo que não consumou o intento homicida, pois a vítima recebeu rápido atendimento médico-hospitalar. Cabe destacar que o réu adentrou na residência da vítima pela porta dos fundos e se escondeu atrás da porta do quarto do casal, pegando a vítima R (mãe de sua namorada) de surpresa, com intuito de evitar que a vítima R defendesse sua filha ou pedisse ajuda externa.

Após o fato narrado acima o réu matou sua namorada L, desferindo diversos golpes de arma branca (faca), causando hemorragia interna aguda na vítima, o réu teria praticado os crimes acima, pois acreditava que sua companheira era garota de programa.

O réu foi pronunciado e aguarda a data para o julgamento no tribunal do júri, sendo que está preso há 1 ano e 8 meses.

h. Réu não aceitou o fim do relacionamento e agrediu a vítima com barra de ferro, chave de fenda e uma faca (réu J – vítima J), data 09/03/2019

Crime ocorreu no dia 09 de março de 2019, por volta das 9h10min, no bairro Jardim Paraíso, sendo que o réu tentou matar a vítima J que na época dos fatos tinha 17 anos, desferindo golpes com armas brancas: faca, chave de fenda e barra de ferro. Os golpes atingiram regiões vitais, principalmente crânio, região torácica e dorsal. Entretanto, não consumou o crime tendo em vista que uma vizinha ao ouvir os gritos de socorro da vítima, acionou as autoridades competentes.

O réu praticou o crime narrado acima por não aceitar o fim do relacionamento proposto pela vítima. O júri deste crime ocorreu no dia 13 de outubro de 2020, sendo que o réu recebeu pena de 12 anos e 10 meses de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado.

i. Réu tranca a vítima na residência e atea fogo (réu D – vítima D), data 21/05/2019

Caso aconteceu no dia 21 de maio de 2019, por volta das 23h30min, em via pública nesta cidade, onde o réu D teria agredido sua companheira D desferindo empurrões e chutes pelo corpo, em seguida o réu teria subtraído para si uma bolsa e mais R\$ 10,00 em dinheiro e também documentos pessoais da vítima.

Horas mais tarde, já no dia 22 de maio de 2019, por volta das 03h30min, no bairro Jardim Lagoa Dourada nesta cidade, o réu tentou matar a vítima, ateando fogo na residência em que havia trancado a vítima, contudo, não consumou o crime, pois a vítima conseguiu sair da residência em chamas por uma janela nos fundos do imóvel. O réu foi pronunciado e aguarda a data para o julgamento no tribunal do júri.

j. Réu agride vítima e joga gasolina no corpo da mesma (réu J – vítima F), data 03/11/2019

Fato aconteceu no dia 3 de novembro de 2019, por volta das 6h30min, em via pública no bairro Cará-Cará nesta cidade, o réu J tentou matar a vítima F, sua ex-convivente, desferindo chutes em sua cabeça e jogando gasolina em seu corpo.

O réu conviveu com a vítima por aproximadamente 6 anos e estavam separados há mais de 1 ano quando os fatos ocorreram. A vítima sobreviveu porque foi ajudada por populares que impediram que as agressões continuassem que o réu de ateasse fogo na vítima. O réu foi pronunciado e aguarda a data para o julgamento no tribunal do júri, estando recluso há mais de 1 ano.

k. Marido mata esposa na frente do filho do casal na escola onde a vítima trabalhava (réu M – vítimas L, J e D), data 04/12/2019

Crime ocorreu em 04 de dezembro de 2019, por volta das 13h00min, bairro Órfãs nesta cidade, o réu M matou a vítima L uma vez que desferiu diversos golpes de arma branca, ou seja, uma faca. Os golpes atingiram as regiões vitais da vítima correspondentes ao tórax e ao abdome.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local o réu tentou matar a vítima J, ao desferir diversos golpes também de faca na vítima, uma vez que a vítima J tentou impedir que o réu continuasse desferindo facada na vítima L. O réu cometeu estes crimes na presença do filho do casal, o menor D que tinha na época dos fatos apenas 8 anos.

No presente caso o réu aguarda julgamento, e está preso há mais de 11 meses.

l. Réu deixa o gás da residência ligado com sogra, companheira e o filho presos na residência (réu J – vítimas O, M e D), data 18/12/2019

No presente caso o primeiro fato aconteceu na data de 18 de dezembro de 2019, após essa data houveram vários outros crimes cometidos pelo réu contra a vítima, até que no dia 31 de janeiro de 2020, por volta das 2h00min, bairro Costa Rica II, o réu teria tentado matar as vítimas O (ex-sogra), M (ex-companheira) e D (filho de sua ex-companheira de apenas 5 anos de idade), sendo que o réu desferiu golpes de faca contra as vítimas O e M, em seguida ligou o gás da residência em que as vítimas estavam deixando vaziar o gás pelo ambiente.

O réu somente não consumou o crime, pois um vizinho interveio no momento certo, ao falar que chamaria a polícia e que estava entrando na residência onde o réu estava, fazendo assim, com que o réu fugisse do local, ainda este vizinho avisou as vítimas para que não acendessem a luz, pois detectou o vazamento de gás.

O réu foi pronunciado em 16 de novembro de 2020 e aguarda o julgamento pelo tribunal do júri, sendo que está preso há mais de 9 meses.

m. Réu agride companheira grávida (réu R - vítima H), data 26/01/2020

Crime ocorreu na manhã do dia 26 de janeiro de 2020, no bairro Cará-Cará nesta cidade, sendo que no dia anterior o réu R já havia agredido sua companheira H, e, na manhã do dia acima citado o réu teria desferido socos e chutes por todo o corpo da vítima, atingindo regiões vitais da mesma: cabeça e abdome. O motivo da brutal agressão é que o réu queria que a vítima praticasse aborto e ela não concordou com a realização.

Sendo assim, foi considerando pelo Promotor de Justiça que, o réu teria ainda praticado o crime de tentativa de aborto provocado por terceiros, pelos mesmos fatos acima narrados.

O réu ainda teria cometido o crime de cárcere privado tendo em vista que este privou a vítima de sair da residência, uma vez que escondeu as chaves.

O réu foi pronunciado em 23 de outubro de 2020 e aguarda o julgamento pelo tribunal do júri, sendo que está preso há mais de 10 meses.

n. Caso Nathalia Deen estudante de agronomia UEPG (réu Matheus – vítimas Nathalia e Carlos), 06/04/2018

Antes de relatar os fatos cabe uma observação importante, o processo tramita em segredo de justiça e por este motivo vão ser colocado no presente trabalho apenas fatos que foram noticiados na época por telejornais da cidade.

O crime ocorreu no dia 06 de abril de 2018, por volta das 3h00min, quando o réu teria esfaqueado sua ex-namorada e o irmão da vítima, conforme podemos ver na notícia feita pela rede massa:

Mateus havia encontrado a ex-namorada, que era sua veterana na universidade, em uma festa e começou a perseguir a jovem. No início da madrugada, por volta das 3h, o acusado foi até o apartamento onde Nathalia morava e ficou na portaria, esperando até que ela chegasse.

Depois de várias ligações não atendidas e mensagens ofensivas, Mateus, que tinha 22 anos na época, invadiu o apartamento por volta das 6h, e assassinou a ex-namorada, de 23 anos, a facadas. O irmão da vítima, na época com 19 anos, tentou protegê-la e ficou gravemente ferido. (Rede massa, 2019)

O réu aguarda julgamento pelo tribunal do júri sendo que se encontra preso desde a data dos fatos.

4 ANÁLISE DOS FATOS

O crime de feminicídio na Cidade de Ponta Grossa/PR na maioria das vezes acontece no âmbito familiar, cometido por parceiro íntimo e que geralmente é precedido por outras formas de violência, o que também na maioria das vezes não é denunciado pelas vítimas, e com isso leva a entender que o crime poderia ser evitado.

O feminicídio, crime de gênero, carrega em si traços como vingança, ciúmes e ódio que exige por parte do autor a destruição da vítima, e também pode vir acompanhado de práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima, antes ou depois do homicídio, conforme demonstrado nos crimes ocorridos na Comarca de Ponta Grossa/PR narrados acima.

Os fatos apresentados aconteceram em diversos bairros da cidade, demonstrando que não há fatores sociais determinantes para que o crime aconteça. Em todos os casos citados acima, o réu apresenta-se como a pessoa em que a vítima confiou e depositou por muito tempo amor, carinho e dedicação. Contudo, por situações como vingança, ciúmes e ódio, a pessoa em quem se tinha total confiança se transforma em assassinos frios, sem nenhuma empatia.

Os réus aqui citados, como inúmeros outros que não foram narrados, destroem não somente a família da vítima em questão, mas a própria família, visto que muitos possuem vínculo familiar, como filho. Os crimes ocorreram por diversos motivos sendo que o ciúme foi um dos principais motivos. Ciúme este que fez o réu pensar que era dono da vítima, assim como somos donos de objetos, ciúme que fez com que o réu deixasse a vítima em estados horríveis, humilhadas e infelizmente, em muitos casos, sem vida.

A maioria dos casos de feminicídio que ocorreram em todas as regiões da cidade de Ponta Grossa/PR, relatados acima, a vítima não tinha nenhum registro ou pedido de medidas protetivas de urgência, evidenciando que a mulher, mesmo com todos os mecanismos legais, ainda se sente amedrontada.

Veremos a seguir dados dos casos estudados por este artigo como bairros, meio empregado e horários.

4.1 Dados dos casos trazidos no presente artigo:

Tabela 1- quantidade de casos por bairros:

BAIRROS	QUANTIDADE DE CASOS
Oficinas	1
Uvaranas	2
Órfãs	2
Cará Cará	3
Boa Vista	1
Gralha Azul	1
Jardim Carvalho	1
Jardim Paraíso	1
Lagoa Dourada	1
Costa Rica	1

Conforme tabela acima, representando os casos de feminicídio na cidade de Ponta Grossa, pode-se observar que a maior incidência de casos é no bairro Cará-Cará, tendo 3 casos. Esta pesquisa pode corroborar com o Estado, no sentido de ações efetivas de enfrentamento no combate à violência doméstica contra a mulher.

Tabela 2- meio empregado nos crimes apresentados:

MEIO EMPREGADO	QUANTIDADE DE CASOS
Arma de fogo	2
Faca	7
Taco de Basseball, Barra de ferro, Martelo ou outro meio parecido	4
Agressão, Asfixia mecânica	2
Fogo, Gás de cozinha	2

O meio mais usado nos casos de feminicídio narrados foi a faca, desta forma o local do crime ficou como uma cena de terror, pois o sangue das vítimas estava por todo lado.

Tabela 3 – horários em que os crimes aconteceram:

HORÁRIOS	QUANTIDADE DE CASOS
Manhã das 6h às 12h	3
Tarde das 12h às 18h	1
Noite das 18h às 00h	3
Madrugada das 00h às 6h	6

Esta última tabela mostra que a maioria dos crimes aconteceu na madrugada, horário este de descanso das vítimas e que estas não se encontram alertas nem têm ajuda próxima. Seus companheiros ou ex-companheiros não mediram esforços para matar ou tentar matar suas parceiras e viram a oportunidade durante a madrugada, como citado acima há casos em que o réu ficou esperando a vítima para cometer o crime e casos em que o réu invade a casa da vítima para cometer o ato.

Infelizmente, os motivos que levam estes homens a cometerem atos tão brutais são por não aceitarem o fim do relacionamento, por ciúme ou qualquer outro motivo fútil, uma vez que nada justifica tirar a vida de uma pessoa.

Para finalizar a análise dos casos acima demonstrados foram 7 feminicídios consumados na cidade de Ponta Grossa e 8 crimes de feminicídio na forma tentada.

Nos casos apresentados, 6 réus já foram condenados pelo tribunal do júri e a pena média dos acusados ficou em mais de 18 anos de reclusão. Tem-se ainda 8 casos em tramite na justiça estadual, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ponta Grossa/PR.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que a violência contra a mulher ainda é muito presente e vem apresentando considerável crescimento, uma vez que a violência é fruto da desigualdade de gênero e preconceito, nota-se que ainda é muito presente o tradicionalismo patriarcal, embora as mulheres tenham conquistado a igualdade e seu espaço dentro da sociedade.

A cultura patriarcal acaba por impedir a autonomia da mulher, cultura que gera violência nos mais diversos aspectos e nos mais diferentes espaços da sociedade.

Considera-se um enorme desafio levar ao conhecimento dos cidadãos o amparo proporcionado pelas leis de proteção às vítimas de crimes elencados na lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha., tendo em vista que, nos casos trazidos nenhuma vítima tinha qualquer medida de prevenção de violência ou havia recorrido as autoridades.

O setor de Assistência Social do Juizado de Violência Doméstica de Ponta Grossa elabora inúmeros projetos para a conscientização da população sobre a violência doméstica, inclusive fazendo a assistência com as vítimas, entretanto, este acompanhamento não é divulgado a contento. Temos como exemplo a Patrulha Maria da Penha que foi criada em outubro de 2017, sendo que o patrulhamento funciona da seguinte forma: É realizado por equipes coordenadas por uma gerência central, com base nas informações encaminhadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Criminais.

Os Juízos fornecem, às equipes policiais, uma relação de medidas protetivas concedidas, bem como uma avaliação de risco dos casos, para que a Patrulha estabeleça uma escala de prioridade no roteiro de visitas às vítimas, conforme seu grau de vulnerabilidade.

Conclui-se que, as possibilidades de discussão acerca do tema abordado ainda estão longe de findar-se neste artigo, compreende-se que as experiências foram muito relevantes para a formação acadêmica e podem gerar grandes artigos e teses, propiciando uma resposta positiva para a sociedade, contribuindo para as ações do Estado.

6 REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lurdes, socióloga, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília. Atualmente é Secretária Executiva da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/> Acesso em 01 nov. 2020

BARRETO, R. de M. M.. Privacidade e Redes Sociais Na Internet: Notas À Luz Da Lei N. 12.965/2014 (Marco Civil Da Internet) 2015 Disponível em: <HTTPS://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/217e4f2765dc938165eff96223c3fa1c.pdf> Acesso em: 28 abr. 2020

BIANCHINE, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015.** Disponível em: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em: 19 abr. 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei n. 11.340/06 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília. DF, 2006. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm > Acesso em: 20 Jan.2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CPMI-VCM. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf Acesso em 01/11/2020

DEBELAK, Catherine; DIAS, Letícia; GARCIA, Marina. **Feminicídio no Brasil: Cultura de matar mulher**. Trabalho de Conclusão de Curso de Jornalismo e Rádio e Televisão- Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://femicidionobrasil.com.br>>. Acesso em 30 maio. 2020.

<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-c-ontrovertidas-da-lei-13104-2015>

HOCHMÜLLER, Mariele de Almeida. **Reflexos da Violência de Gênero na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise do caso Campo Algodreiro**. Mon. UFSC. Florianópolis/SC: 2014, p. 36. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/128085/Monografia%20da%20Mariele.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Aceso em 15 nov. 2020

MIRANDA, Carolina. **Reflexões acerca da tipificação do feminicídio**. PUC Rio: Monografia (bacharelado) - Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de graduação em Direito, Rio de Janeiro. Disponível em: <www.maxwell.vrac.puc-rio.br/22487//22487.pdf>. Acesso em: 30 maio. 2020

NIEDERMEYER, Glaucia Orth, reportagem mostra itinerante chama atenção para feminicídio em Ponta Grossa. Disponível em <https://dcmais.com.br/ponta-grossa/mostra-itinerante-chama-atencao-para-feminicidio-em-ponta-grossa/>. Acesso em 20 nov. 2020

PASINATO, Wânia. “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, Campinas, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011.

Jornal Diário dos Campos: <https://dcmais.com.br/ponta-grossa/mostra-itinerante-chama-atencao-para-feminicidio-em-ponta-grossa/>. Acesso em: 06 nov. 2020

Rede Massa: <<http://www.redemassa.com.br/noticias/acusado-de-matar-ex-namorada-vai-a-juri-popular/>> Acesso em: 09 nov. 2020